



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS**Certificado:** 201900540**Unidade(s) Auditada(s):** Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro**Ministério Supervisor:** Ministério da Economia**Município (UF):** Brasília/DF**Exercício:** 2018

1. Tendo em vista o escopo de auditoria previamente acordado com o Tribunal de Contas da União e os registros consignados nos Relatórios de Auditoria nº 201900540, expresso a seguinte opinião sobre a gestão do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), no período de 01/01/2018 a 31/12/2018.
2. Destaca-se, de início, que foi acordado com o Tribunal de Contas da União que o escopo da auditoria – além da análise da conformidade das peças que compõem a prestação de contas – seria limitado aos seguintes temas: (a) compras e contratações materiais realizadas no exercício sob exame; (b) Sistemas Integrado de Administração de Serviços (Siads) e de Classificação de Receitas Federais (Clacon); e (c) principais variações nas demonstrações contábeis do exercício de 2108.
3. Quanto à gestão das contratações, a equipe de auditores, a partir de análise de amostra não estatística de contratos, concluiu que a estatal precisa aperfeiçoar os procedimentos adotados no planejamento de suas contratações. A opinião emitida encontra respaldo especialmente nas seguintes ocorrências – algumas das quais recorrentes – identificadas durante os exames: (a) ausência de justificativa, com base em critérios objetivos, para os quantitativos especificados nos processos de contratação; (b) fragilidades na elaboração do estudo técnico preliminar e do projeto básico, com especial relevo para a fundamentação insuficiente de processos de contratação por inexigibilidade de licitação; e (c) fragilidades na formação dos preços de referência para as contratações, sejam diretas ou por licitação.
4. Adicionalmente, foi verificado que – na contratação na modalidade de parceria de negócio relativa ao Processo nº 1692/2018 (que culminou no Contrato RG nº 65166) – não houve adequada fundamentação do atendimento às seguintes exigências especificadas no Sumário TCU nº 358/2018: (a) demonstração da vantagem comercial para a estatal; (b) comprovação, pelo administrador público, de que o parceiro escolhido apresenta condições que demonstram sua superioridade em relação às demais empresas que atuam naquele mercado; e (c) demonstração da inviabilidade de procedimento competitivo. A equipe de auditores recomendou à estatal que implemente medidas capazes de reduzir a probabilidade de que as ocorrências observadas se repitam.
5. Com relação ao sistema Clacon, que tem relevante papel na arrecadação de tributos federais, a equipe de auditoria destacou a necessidade de se gerar informações gerenciais para os tomadores de decisão (Receita Federal do Brasil e Secretaria do Tesouro Nacional) sobre eventuais atrasos de processamentos, os quais têm o potencial de impactar os repasses constitucionais a entes federativos. Quanto ao Siads, sistema de gestão patrimonial, verificou-se que o Serpro garante aos órgãos do Poder Executivo Federal o cumprimento do indicador de disponibilidade, apesar de não fornecer aos seus clientes uma ferramenta para mensuração do referido indicador. No que diz respeito ao faturamento deste sistema, foram constatadas algumas fragilidades nos mecanismos de controle, entre as quais: (a) informações de faturamento diversas das cláusulas estabelecidas em contrato; (b) cobrança em duplicidade; e (c) atraso de até um ano para identificação e correção das falhas de faturamento. Foi recomendado, para o sistema Clacon, que a estatal avaliasse a conveniência e a oportunidade de aperfeiçoar a geração de acompanhamento periódico no sistema, contendo informações gerenciais sobre o processamento das remessas e eventuais adiamentos. As

recomendações relativas ao Siads foram efetuadas no âmbito do Relatório de Auditoria nº 201900791.

6. Quanto à análise de aspectos contábeis, destaca-se que, nas informações encaminhadas sobre a sistemática de custos do Serpro, não foi possível observar: (a) como se dá a separação dos objetos de custo (corporativo, suporte próprio, não apropriação, serviços internos e serviços externos); (b) as razões para o limite de 10% do custo total atribuído à reserva técnica; e (c) a forma de rateio/apropriação dos custos para cada objeto. Por esta razão, concluiu-se que a sistemática de apropriação de custos do Serpro ainda carece de melhorias para refletir a realidade dos recursos alocados, o que compromete a capacidade da estatal de atender aos desdobramentos do que demanda o Acórdão TCU 598/2018 – Plenário, no tocante à transparência do processo de demonstração dos custos aos clientes públicos. No que concerne à avaliação geral das Demonstrações Contábeis de 2018, também foram observadas oportunidades de melhoria nas informações divulgadas nas Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis. Portanto, foi recomendada a apresentação de plano de ação para implementação das melhorias sugeridas no relatório de auditoria.
7. Diante do exposto, em função dos exames realizados sobre o escopo selecionado, resumidamente apresentados nos parágrafos precedentes, propõe-se que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis relacionados na matriz de responsabilização em anexo seja pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS**. Ressalta-se que, dentre os responsáveis certificados por regularidade, há agentes cuja gestão não foi analisada por não estar englobada no escopo da auditoria de contas, definido conforme art. 13, § 2º, da Decisão Normativa TCU nº 172/2018.
8. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do Tribunal de Contas da União, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao TCU, por meio do referido sistema.

Brasília/DF, 20 de setembro de 2019.

O presente certificado encontra-se amparado no relatório de auditoria, e a opção pela certificação foi decidida por:

TIAGO LUCAS DE OLIVEIRA AGUIAR

Diretor de Auditoria de Estatais



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO LUCAS DE OLIVEIRA AGUIAR**, Diretor de Auditoria de Estatais, em 20/09/2019, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o

código verificador 1257275 e o código CRC 29CEF162